

DECRETO Nº 20683 DE 30 DE SETEMBRO DE 1994

MODIFICA e acrescenta dispositivos ao Regulamento de Promoções de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Dec.nº 559, de 19 Jan 76 e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-24/01-0610/94,

D E C R E T A:

Art. 1º - São alterados e acrescentados ao art. 4º do Dec. nº 559, de 19 Jan 76, os seguintes dispositivos e revogado o § 4º do mesmo artigo.

"Art. 4º -

I -

II -

III -

IV - Um terço do efetivo total das 1º Ten BM;

V - Um terço do efetivo total dos 2º Ten BM.

§ 1º - Os limites quantitativos referidos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, serão fixados:

a)

b)

c)

§ 2º -

§ 3º - "Sempre que, das divisões previstas nos incisos I, II, III IV e V deste artigo, resultar em coeficiente fracionário, será ele tomado por inteiro e para mais."

Art. 2º - O inciso II do ar t. 5º passa a vigorar com a seguinte redação

" Art. 5º -

I -

II - O disposto do arte 81 e ao parágrafo único do ar t. 83 da Lei nº 880, de 25 Jul 1985 (Estatuto dos Bombeiros-Militares).

III -

IV -"

Art. 3º - O § 3º do artigo 79 passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 -

§ 3º - No caso de se verificar a incapacidade física definitiva, o Oficial BM passará à inatividade nas condições estabelecidas na Lei nº 880, de 25 Jul 85 (Estatuto dos Bombeiros-Militares)".

Art. 4º - O § único do art. 8º possa a vigorar como § 1º e acrescente-se o § 2º com a seguinte redação:

"Art. 8º -

I -

II -

III -

§ 1º -

§ 2º - Os Oficiais Tenentes para concorrerem à promoção pelo critério de merecimento, deverão possuir curso de especialização, aprovados com conceito "B" ou "MB", admitindo-se um máximo de 3 (três) cursos, computando-se os pontos ou a soma dos pontos a estes conferidos, conforme valor determinado na ficha de promoção, constante no anexo a este regulamento".

Art. 5º - Os §§ 2º e 5º do art. 26, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 -

§ 2º - O Quadro de Acesso por Antiquidade serão organizados mediante o relacionamento, em ordem decrescente de Antiquidade dos Oficiais BM habilitados ao acesso e incluídos nos limites quantitativos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º;

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Para a elaboração do Quadro de Acesso Extraordinário, o Comandante-Geral da Corporação, por proposta da CPOBM, fixará a data de referência para o estabelecimento de novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º.

§ 6º -,.....”

Art. 6º - O artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 29 - Os fatos citados no artigo 28 e aqueles que constituem deméritos, como punições, condenações, faltas de aproveitamento em cursos, como Oficial BM, serão computados em pontos para as promoções aos postos de Primeiro-Tenente BM, Capitão BM, Major BM, Tenente-Coronel BM e Coronel BM, na forma regulada pelo Comandante-Geral da Corporação.”.

Art. 7º - Acrescentar os Incisos V e VI ao artigo 41, passando os incisos I, II, III e IV a vigorar com a seguinte redação:

"Ar t. 41 -

I – Para o Posto de 2º Ten BM a totalidade por antigüidade;

II - Para o posto de 1º Ten BM - duas por antigüidade e uma por merecimento;

III - Para o posto de Cap BM - uma por antigüidade e uma por merecimento;

IV - Para o posto de Major BM - uma por antigüidade e uma por merecimento;

V - Para o posto de Ten Cel BM – uma antigüidade e duas por merecimento;

VI - Para o posto de Cel BM – todas por merecimento.”.

Art. 8º - Acrescentar o inciso III ao Art. 44 e os incisos I e II passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art.44

I - Nos Quadros de Oficiais BM Combatentes, Enfermeiros, Administração, Músicos e Comunicação - o de Segundo-Tenente BM;

II - Nos Quadros de Oficiais BM Médicos, Dentistas e Farmacêuticos - o de 1º Tenente BM;

III - Nos Quadros de Oficiais Capelães BM - o de Capitão BM;

Art. 9º - O Art. 46 e seu §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - Para a nomeação ao posto inicial dos Quadros que incluam Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Enfermeiros e Capelães, será necessário que o candidato seja aprovado em concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O candidato aprovado no concurso a que se refere este artigo será nomeado Capitão ou 1º Ten BM ou 2º Ten BM estagiário, conforme quadro, de acordo com o número de vagas existentes e segundo a ordem de classificação no concurso.”.

Art. 10 - O inciso IX do Ar t. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 -

IX - Propor ao Comandante-Geral da Corporação para a elaboração do Quadro de Acesso Extraordinário, datas de referência para o estabelecimento de novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º deste Regulamento”.

Art. 11 - O artigo 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 - Aplicam-se aos Aspirantes-a-Oficial, Oficiais Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Enfermeiros, bem como aos Capelães BM e Oficiais do QOA/QOE os dispositivos deste Regulamento no que lhes for pertinente”.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1994
NILO BATISTA